

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto para a aquisição de serviços de entrevistas a candidatos

HR/ADG1/2022/ATEC

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços de entrevistas a candidatos.

Cláusula 2.^a

Documentos do Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O prazo de execução do Contrato é de 12 meses, a iniciar em 1 de março de 2022 e a terminar em 28 de fevereiro de 2023 em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.

2 – O adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços objeto do contrato, nos prazos previstos na proposta.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local de prestação dos serviços

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações do adjudicatário, salvo de necessário noutro local.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário obriga-se, diretamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objeto do contrato.

2 – O disposto do número anterior manter-se-á válida para além do termo do Contrato.

Cláusula 7.^a

Preço Base. Preço e condições de pagamento

- 1 – O presente procedimento tem o preço base de 19 999 € (Dezanove mil novecentos e noventa e nove euros), a que acresce IVA à taxa aplicável.
- 2 – Faturação: Mensal – 12 faturas, que devem mencionar o código do procedimento HR/ADG1/2022/ATEC .
- 2 – As quantias devidas ao adjudicatário devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
- 4 - Envio de faturação eletrónica conforme indicações definidas no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril. A solução adotada pela ATEC é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.
- 5 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento do adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma penalidade correspondente até 10% do valor contratado por cada dia de atraso, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – A aplicação das penalidades prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e todos os seguros obrigatórios e necessários para a execução do serviço contratado.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando a prestação de serviços se atrase por mais de 3 (três) meses ou o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- j) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
Data: 20-01-2022 12:46:09 ustedesign.com

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
Data: 20-01-2022 12:26:22 rustesign.com

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Âmbito da Prestação de Serviços

Assegurar a condução de entrevistas de seleção para cursos EFA e CET previstos no calendário de formação 2022 da ATEC. No computo global será necessária a colaboração para selecionar formandos para 20 cursos, sendo que cada curso tem aproximadamente 20 formandos. Tendo como base o rácio de 50 entrevistas de seleção para cada curso planeado, é estimado que seja necessário realizar cerca de 1000 entrevistas.

Serviços incluídos na prestação de serviços:

- Colaborador dedicado ao processo de agendamento de entrevistas de seleção com candidatos aos cursos da ATEC, especificamente cursos CET e EFA disponíveis em calendário publicado em www.atec.pt;
- Realizar entrevistas de seleção aos candidatos previamente triados pela ATEC;
- Conduzir a entrevista de acordo com “Guião de Entrevista” disponibilizado pela ATEC;
- Elaborar relatório de entrevista (um por cada entrevista realizada);
- Disponibilizar os resultados das entrevistas de seleção realizadas para o “*contact point*” da ATEC.

Responsabilidade da entidade Adjudicante:

- Disponibilizar a informação de candidatos previamente triados de acordo com as exigências/requisitos de acesso a cada curso de formação;
- Assegurar que a partilha de dados dos candidatos está de acordo com a política de Proteção de Dados;
- Disponibilizar Guião de Entrevista;
- Promover uma sessão “*Train the Trainer*”.

Tratamento de dados pessoais:

A entidade adjudicante atua no âmbito do presente caderno de encargos como a entidade responsável pelo tratamento de dados, avaliando e definindo as condições em que as operações de tratamento de dados pessoais decorrem e salvaguardar e operacionalizar os direitos dos titulares dos dados pessoais.

As instruções dadas pelo entidade adjudicante no âmbito do presente caderno de encargos deverão ser emanadas sob a forma escrita. O envio de mensagens através de correio eletrónico é uma via tida como aceite para que as instruções sejam dadas ao primeiro contratante.

O adjudicatário atua no âmbito do presente caderno de encargos como a entidade subcontratante e tem como principais obrigações:

1. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. Notificar sem demora a entidade adjudicante no caso de identificar, de acordo com a sua interpretação, que uma instrução dada por este viola qualquer disposição legal em matéria de proteção de dados. O adjudicatário reserva-se ao direito de suspender a execução da respetiva instrução até que seja aferida a validade legal desta em conjunto com a entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação de algum serviço que de forma direta possa afetar as atividades de tratamento de dados pessoais este deve assegurar-se que a entidade subcontratada cumpre com todas as obrigações em matéria de proteção de dados, garantindo a sua vinculação jurídica perante tais obrigações sob a forma de contrato reduzido a forma escrita.
4. Notificar, sem demora, qualquer violação das disposições do presente contrato em matéria de proteção de dados logo que estas sejam do seu conhecimento.
5. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
6. O adjudicatário apenas poderá transmitir informações a entidades terceiras depois de realizada comunicação escrita por parte da entidade adjudicante a informar da situação.

Os titulares dos dados pessoais apenas poderão exercer seus direitos, resultantes da prestação dos serviços identificados junto da entidade adjudicante, pois enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, é a entidade responsável pela efetiva salvaguarda dos direitos dos utilizadores do serviço. O adjudicatário informa a entidade adjudicante sempre que existam contactos por parte dos titulares dos dados que visem o exercício dos seus direitos.

Caso se afigure necessário, por força de qualquer imposição legal, providenciar ao titular dos dados qualquer informação sobre as atividades de processamento, o adjudicatário compromete-se a ajudar a entidade adjudicante a cumprir com esta tarefa. A entidade adjudicante deverá comunicar por escrito ao adjudicatário todas as informações relativas ao exercício dos direitos dos titulares.

- 1) O adjudicatário compromete-se a cumprir com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais, designadamente:
 - a) Assegurar a confidencialidade e integridade, disponibilidade e resiliência permanentes na recolha e no tratamento de dados pessoais no âmbito direto das suas funções;
 - b) Garantir que, no âmbito do exercício das suas funções, os dados pessoais a que tenha acesso serão tratados lícitamente e apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha;
 - c) Garantir que os dados pessoais são tratados em segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou dano acidental adotando, se necessário, as medidas que considere necessárias para a sua integridade e confidencialidade e comprometendo-se a comunicar prontamente qualquer violação de que tenha conhecimento;
 - d) Guardar sigilo profissional relativamente aos dados pessoais tratados no exercício das suas funções, mesmo após o termo das mesmas e colaborar e respeitar nas garantias associadas aos direitos de portabilidade e esquecimento, sempre que aplicável
- 2) O adjudicatário declara ter recebido, conhecer e cumprir o exposto no Código de Conduta - Dados Pessoais da ATEC.
- 3) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo, de dados pessoais em violação das normas legais e/ou do disposto no presente contrato.